



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei 193/2002

“Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais para implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil”

A Câmara Municipal de Oratórios, aprova e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar o plano de ação e a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, para implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, denominado PETI

Art. 2.º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil.

§ 1º - A Comissão definida no *caput* será composta por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social
- III - Pastoral da Família
- IV - Conselho de Assistência Social
- V - Conselho Tutelar
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 2º - Os membros serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 anos, renovável por igual período.

§ 3º. A destituição dos membros e a nomeação de suplentes ficarão a cargo do Prefeito Municipal.

Art. 3º. - Competirá à Comissão contribuir para implantação e implementação do programa definido na Portaria que estabelece o Plano de Ação e, especialmente:

§ 1º - Depois de constituída, a Comissão elaborará seu regimento interno, onde serão especificadas suas atribuições e definidas as datas de suas reuniões.

Art. 4º Constituem recursos da Comissão da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil os provenientes de:

- I - previsão no orçamento anual
- II - transferências do Estado e da União
- III - doações de pessoas físicas e entidades particulares.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta lei vigorará retroativamente a 1.º de novembro de 2001, convalidando a assinatura do Plano de Ação firmada entre o Prefeito Municipal e a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na presente data.

Oratórios, 27 de junho de 2002

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal